



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra o pesar dos integrantes da Oitava Turma pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro Mozart Victor Russomano, que presidiu este Colendo Tribunal. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Douta Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, em nome do Ministério Público do Trabalho, associaram-se à manifestação. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 126340-66.1986.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste - Capef, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Adalgiso Monteiro de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Francisco José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13941-48.1992.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 63640-91.1992.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Martimiano, Advogado: Dr. Carlos Benedito Afonso, Agravado(s): José Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Restaurante Gruta Transmontana Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118440-54.1992.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elecir de Lopes e Outros, Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51640-21.1993.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ildebrando Nossa, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Massa Falida da A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens, Advogado: Dr. Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 82940-84.1994.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ilson Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 94540-54.1994.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elaine Regina de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Luís Carlos Vicente, Advogado: Dr. Roberto A. Berezin, Agravado(s): Massa Falida de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Calphone Comércio e Representações Ltda. Agravado(s): Simecom - Industrial e Comercial Ltda. Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 199440-03.1995.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa de Navegação Aliança S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Embargado(a): Jackson Nunes Maia, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 52340-21.1996.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sifco S.A. Advogado: Dr. Willian Terçariol Ricci, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Álvaro Kaczorowski, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55940-81.1996.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Fernando de Figueiredo e Outro, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Cavalcante da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 231540-50.1996.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação São Paulo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 516 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão da matéria atinente aos índices de reajustes superiores invocados no recurso ordinário patronal (fls. 265/268) em face da ampla devolutividade do recurso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que as examine, como entender de direito. **Processo: AIRR - 60740-72.1998.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dona Findaza Restaurante e Pizzaria Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Edilson Felipe Sobrinho, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 146540-76.1998.5.01.0020 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 146541-61.1998.5.01.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Vanderli Vieira, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 67240-24.1999.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Antônio Ceponis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75840-32.1999.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Galetto Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): Eufrásio Teixeira Reis, Advogada: Dra. Isamara dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 310240-26.1999.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): R. Duprat Representações S.A. Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Elizabeth Monteiro Cardoso de Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Araújo Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. - Coopmed, Advogado: Dr. Antônio de Rosa, Agravado(s): Unicolor Unidade Cardiológica S.A.



Agravado(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322740-62.1999.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transporte Vila Prudente Ltda. - Transvipa, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): José Antônio Miranda, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AIRR - 43140-20.2000.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Prosper S.A. e Outro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sueli Ferreira Cabral da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 65400-86.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 65440-68.2000.5.02.0031, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Eliseu Chagas Correa, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 65440-68.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com RR - 65400-86.2000.5.02.0031, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eliseu Chagas Correa, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105740-88.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Douglas de Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 106640-58.2000.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Nelson Luiz Inácio, Advogado: Dr. André Luís Frolí, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 126640-46.2000.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Agravado(s): Luiz Antônio Marcon, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216640-95.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empreendimentos Turísticos Gallant Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Figueiredo, Agravado(s): José Marcos da Silva Ramos, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 250140-31.2000.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Luiz Foresti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Unibanco Holdings S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/10/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 414, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que se pronuncie, de forma explícita, sobre a alegação de existência de grupo econômico, tanto sob o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

enfoque do art. 2º, § 2º, da CLT, quanto da confissão do preposto de existência de grupo econômico, nos termos da fundamentação, como entender de direito, prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 12440-29.2001.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telasa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Claudineide de Sena Lima, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Embargado(a): Procenge Alagoas Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Gilson Teodoro da Silva, Embargado(a): Infoco - Cooperativa de Trabalho de Técnicos da Informação, Advogado: Dr. Nierte Maria Oliveira, Embargado(a): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 36240-67.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): João Carlos de Moura Marques, Advogado: Dr. Pedro Grossmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Nova Sentença. Novo Recurso Ordinário. Possibilidade de Complementação do Depósito Recursal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso. **Processo: RR - 65441-45.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65440-60.2001.5.15.0067, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lúcia Helena Cardoso, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da quarta diária, mediante o pagamento da hora normal acrescida do adicional previsto no artigo 20, § 2º, da Lei nº 8.906/94. **Processo: AIRR - 75740-50.2001.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): Clovis Franco de Camargo, Advogado: Dr. Juvenal de Souza Sobrinho, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Celina Ruth Carneiro Pereira de Angelis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 28540-94.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Acyr Cordeiro, Advogada: Dra. Rosana Horne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais e reflexos. Salário substituição. Vacância definitiva", por contrariedade à Súmula 159, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do salário substituição. **Processo: AIRR - 30440-08.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30441-90.2002.5.01.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s):



Elisabete Evangelista de Paula, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30441-90.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30440-08.2002.5.01.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): Elisabete Evangelista de Paula, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39740-09.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Agravado(s): Sônia Maria Ramos Motta, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Personale Consultoria e Treinamento Ltda. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40100-76.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40140-58.2002.5.02.0444, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmar Pelegrini, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda. Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após as cinco horas da manhã em prorrogação à jornada noturna. **Processo: AIRR - 40140-58.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com RR - 40100-76.2002.5.02.0444, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda. Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): Osmar Pelegrini, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 61040-96.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eletro Forma Ltda. Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogada: Dra. Michelle Cristina Zerbinatti, Embargado(a): Luiz Carlos Augusto, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência, atribuindo-o ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 74040-58.2002.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ariaida Portugal de Gouvêa Teixeira, Advogado: Dr. Josué Irfi Júnior, Agravado(s): ELC Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 75640-53.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Walmir Antônio Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 87440-44.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 87441-29.2002.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrache - Planejamento e Consultoria Econômica S/C Ltda. Agravado(s): União (PGF), Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Santana Dalpiaz, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Bordignon, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87441-29.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 87440-44.2002.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): União (PGF), Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Santana Dalpiaz, Agravado(s): Valdir Bordignon, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Agravado(s): Ultreche - Planejamento e Consultoria Econômica S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92940-73.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Natanael Alves Lima, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 95740-75.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Giacobbo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 124540-45.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: AIRR - 179340-07.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249940-32.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Henrique Leandro da Silva, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 18240-33.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Conceição de Borges Leite, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 22240-15.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro de Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33940-05.2003.5.02.0281 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33941-87.2003.5.02.0281, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Antônio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 33941-87.2003.5.02.0281 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33940-05.2003.5.02.0281, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 36540-34.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Diovânia Vaz do Amaral, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Perfil Assessoria Técnica Empresarial Ltda. Recorrido(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Recorrido(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ISONOMIA ENTRE TERCEIRIZADOS E EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS" e "FGTS. PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento apenas quanto ao primeiro tema para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito apreciando os pedidos da inicial, afastada a premissa de inaplicabilidade do artigo 12 da Lei nº 6.019/74. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: RR - 43940-54.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Néelson Bahia Filho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Adhemar Ferreira de Carvalho Netto, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado na petição do Recurso Ordinário, observando-se a Lei nº 1.060/50, que estabelece como requisito para o seu deferimento a impossibilidade de a parte demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, sendo bastante a declaração do próprio interessado. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-AIRR - 71940-44.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Erika Cristina Floriano, Embargado(a): Panificadora Roveri Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Augusto Tadeu Hernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**AIRR - 82940-42.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Coimbra Farias, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88740-79.2003.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jairo Neves de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda. Advogada: Dra. Emília Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100140-95.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 102040-25.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alberto Giuseppe Lucas Bonalumi, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Superior - Cooperpas 4, Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Foglia, Agravado(s): Medecorp Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Advogada: Dra. Vivian Trujillo Marconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 112540-72.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: RR - 112740-22.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ronaldo Cardozo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "reflexos das horas extras nas licenças-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reflexo das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das licenças-prêmios. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 127200-53.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Embargado(a): Paulo Roberto Rodrigues Trindade, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 130240-61.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Borba Martins, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140940-62.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Valdeli Aparecida Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,





observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164640-07.2003.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ademário Xagas da Silva, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Rio Branco, Advogado: Dr. Rogério Lima M. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGISTROS DE FREQUÊNCIA COM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA. UNIFORMES. INVALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, III, DO TST", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao deferimento de horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 179040-96.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): Evandro Ubirajara Carneiro, Advogada: Dra. Marilza de Oliveira Ramos Machado, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 182940-13.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): São Pedro Comércio de Carnes e Frios Ltda, Advogado: Dr. Osnildo Bartel Júnior, Agravado(s): Jones Roberto Fernandes, Advogado: Dr. Airton Sudbrack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211040-90.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 211041-75.2003.5.12.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Goreti da Silva Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211041-75.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 211040-90.2003.5.12.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): Maria Goreti da Silva Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 223800-64.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eriberto Joaquim dos Anjos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada e do reclamante, para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 267240-20.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Matflex - Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Carlos Henrique Terçariol Bergonso, Agravado(s): Ednaldo Silva dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 286140-28.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Dahyl Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Dr. Maurício Guilherme de Benedictis Delphino, Agravado(s): Cláudia Avallone Guimarães e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 303540-13.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Enéas Gonçalves da Luz, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema relativo à gratuidade da justiça, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 20141-58.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): Delvan Alves de Souza, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 22140-36.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): Jucimar Batista de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Repouso semanal remunerado. Majoração decorrente da integração de horas extras habitualmente prestadas. Reflexos sobre outras parcelas. Bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas férias, no 13º salário, no aviso prévio e no FGTS + 40%. **Processo: RR - 23200-83.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 23240-65.2004.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 23240-65.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 23200-83.2004.5.05.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Paulo Soriano de Souza, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24041-20.2004.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engepack Embalagens S.A. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Agravado(s): Neide Maria Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Isac Afonso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 24241-41.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Robson Silva



Mascarenhas, Embargado(a): João Donizeth Miquelão, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Embargado(a): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Embargado(a): Construções Civis Peixoto Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 25340-90.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 26700-05.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 26740-84.2004.5.04.0012, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 26740-84.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Stela Córrea da Silva, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Júlio César Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 28940-75.2004.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Fernanda Moser, Agravado(s): Adilson Rosa de Castro, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 33640-14.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 42140-94.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Reinan Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 49540-92.2004.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Edileusa dos Santos Silva, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Valente Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88741-96.2004.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): João Batista de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni



Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 92540-87.2004.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92541-72.2004.5.03.0044, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sebastião Romildo Lemes, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 95840-94.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rubens Lúcio, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 103040-28.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): Wagner Tadeu Avancini, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 107440-26.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Maria Luiza Rosas de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 109040-67.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109041-52.2004.5.05.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moisés do Espírito Santo Alves, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109041-52.2004.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109040-67.2004.5.05.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): Moisés do Espírito Santo Alves, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 115300-08.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Paulo Afonso Ventura de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da 2ª Reclamada para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, substituir a ordem de condenação das "Reclamadas ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada (..)" (fls. 1794 e 1795), para, tão-só, "condenar a 1ª Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada (..)". **Processo: AIRR - 120140-35.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. - SET, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 132140-69.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr.



Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): João Olmiro Silva de Quadros, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Embargado(a): Uniserv - União de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 132900-51.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargante: Geraldo da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar ambos os Embargos de Declaração da Reclamada; e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão do Recurso de Revista e deferir os reflexos das horas extras deferidas pela redução do intervalo intrajornada por aplicação do entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Deverão as horas extras deferidas observar os mesmos critérios de cálculo e de reflexos consignados na sentença (fls. 466), cujo comando, no particular, não foi impugnado no Recurso Ordinário de fls. (470/490). **Processo: AIRR - 133440-91.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 133441-76.2004.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Zélia Maria Teixeira e Outra, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Raimundo Aguiar de Campos Guimarães Neto e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Klebson Tinôco Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133441-76.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 133440-91.2004.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zélia Maria Teixeira, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Raimundo Aguiar de Campos Guimarães Neto e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Klebson Tinôco Araújo, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133442-61.2004.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 133441-76.2004.5.08.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Zélia Maria Teixeira e Outra, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Raimundo Aguiar de Campos Guimarães Neto e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 135600-25.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Gilberto Peres, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146240-48.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Abigail Martins de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154840-17.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - Sindogesp, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Santos Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160140-12.2004.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Augusto Aparecido, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, em face do teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 188940-90.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Geraldo Camargo da Silva, Advogada: Dra. Nadja de Cássia Sandes Moreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Julyana Lantyer O. Esquivel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade processual. Sentença apócrifa. Saneamento do vício. Ausência de publicação. Prejuízo. Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 193740-65.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universo Online S.A. Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Recorrido(s): Karla Daname de Freitas, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Recorrido(s): TMS Call Center Ltda. Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Recorrido(s): CTI Cooperativa de Trabalho em Tecnologia da Informação de Telemarketing, Recorrido(s): Banco Cacique S.A. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ônus da Prova da Prestação de Serviços", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Recorrente. **Processo: ED-RR - 234600-96.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Embargado(a): Ricieri Maesta Filho e Outros, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 279440-47.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 279441-32.2004.5.02.0032, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda. Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279441-32.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 279440-47.2004.5.02.0032, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda. Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 688400-**



**13.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Fernando Reno Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 688440-92.2004.5.09.0005, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 688440-92.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Antônio Fernando Reno Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7640-07.2005.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmãos Farid Ltda. Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva, Agravado(s): Cosme Edson Delabrada de Menezes, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, em face do teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 12740-94.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valmir Couto Cardoso, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 15540-97.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Moraes de Souza, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antônio Ribeiro, Agravado(s): Lustres Yamamura Ltda. Advogado: Dr. Gilson Hiroshi Nagano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19740-83.2005.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nova Era Silicon S.A. Advogado: Dr. Marcelo Zuppo Alves Moreira, Agravado(s): Célio Hilário de Souza, Advogada: Dra. Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Agravado(s): Nova Esperança Posto e Serviço Ltda. Advogado: Dr. Fernando Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24840-36.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): Elekeiroz S.A. Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26140-98.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 26141-83.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Silva Alves dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 26141-83.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 26140-98.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alberto Silva Alves dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 32240-07.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32241-89.2005.5.02.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Embargado(a): Selma Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 33900-38.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda. Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Gilmar Ebling da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Recorrido(s): Transportadora Cadomar Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Recorrido(s): Cariolato e Pinheiro Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 40240-77.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Lauri Ely, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 48340-68.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 48341-53.2005.5.03.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Batista de Carvalho, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 54240-66.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Associação Brasileira de Telemarketing - ABT, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Tartarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63540-30.2005.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Embargado(a): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 68740-82.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Costa, Agravado(s): Carla Cristina Sergi, Advogado: Dr. Newton Bittencourt Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74240-18.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Felipe Krusser Primo, Agravado(s): Renildo Jovani da Silva Peralte, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75900-96.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Magnum Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Recorrido(s): Wilton Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Recorrido(s): Tersel Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. João Miguel de Oliveira, Recorrido(s): Visiontime Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Recorrido(s): Daewoo Máquinas e Equipamentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 832, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a legitimidade da União para interpor recurso ordinário no presente caso e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no





juízo de julgamento do recurso; b) determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores deferidos ao reclamante pela sentença de primeiro grau a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: AIRR - 77540-45.2005.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Batistella Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): José Almir Packowski, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): S.E. Montagem e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Gerber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 86900-06.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Nilson Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO A CÉU ABERTO - EXPOSIÇÃO AO CALOR DO SOL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto, inclusive quanto aos honorários periciais; julgar prejudicada a análise do tema "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; conhecer do recurso no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere. **Processo: ED-AIRR - 87140-08.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): Maria Rosa da Silva Martins e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 96000-84.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viviane Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece (Em Liquidação), Recorrido(s): Uniserv - União de Serviços Ltda. Recorrido(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária", conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "terceirização - empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora - princípio da isonomia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 1.435/1.462). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: Ag-AIRR - 96740-84.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Roseli Maria Ferro, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra.



Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98140-70.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): Sirverlei Calvento da Silva, Advogado: Dr. Gessi de Souza Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: AIRR - 100340-21.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): Marlene Burin Piccolo, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105840-39.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Silvio Bracht Pereira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106200-65.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Caetano da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): Urca Urbano de Campinas Ltda. Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS" por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes ao período compreendido entre 1983 e 1991, a serem apuradas em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como reflexos. **Processo: AIRR - 110040-10.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e de Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Associação Pão de Santo Antônio - Apsa, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128940-33.2005.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lafarge do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Amarildo Pires, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 137241-24.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Serafim Borba e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 458/467, que condenou solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível", parcelas vencidas e vincendas, e repercussões legais, além de ter deferido o pagamento de honorários advocatícios e cominado a aplicação de astreintes. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: ED-RR - 139700-03.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Armindo Boff, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Embargado(a): Município de Parobé, Procurador: Dr. Cynthia Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154440-39.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Fernando Meirelles dos Santos, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 165640-62.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Recuperadora de Peças para Autos Real Ltda. Advogado: Dr. Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): Vicássio José dos Santos, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167000-38.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marilene Paulo de Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das partes. **Processo: AIRR - 170440-45.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria da Penha Ferreira, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 171900-11.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Chaves e Bezerra Distribuidora de Produtos Alimentícios, Recorrido(s): Nelory Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Milton Rubens Bernardes Calves, Recorrido(s): Marcelo de Almeida Alves, Recorrido(s): Camila de Almeida Bezerra, Recorrido(s): Lis da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa"; conhecer quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo após o trânsito em julgado da sentença - possibilidade" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: ED-AIRR - 201640-35.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Alfredo Ravelani Filho e Outros, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 213640-77.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Rosângela Maria dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**



**AIRR - 252740-60.2005.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. Angeloni & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Agravado(s): Robson Ittner, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300140-22.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roza de Fátima Pereira Almeida, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 832840-93.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Dra. Hilyn Hueb, Procurador: Dr. Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, Embargado(a): Elvina Soares Nunes e Silva e Outro, Advogado: Dr. João Cyrino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 834440-76.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Moraes Braga, Procurador: Dr. Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, Embargado(a): Grêmio Esportivo Tiradentes, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1082840-64.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Nilza Lúcia de Lara, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, concedendo efeito modificativo ao julgado, nos termos em que autorizado na Súmula 278 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1522900-14.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Otacílio Paz de Moura Filho, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-ED-AIRR - 140-19.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com RR - 100-37.2006.5.05.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Henrique Bastos Vitória, Advogada: Dra. Rosana Silva Souza, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - Sebrae/BA, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 14240-09.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Cláudia Brant de Carvalho Figueiredo, Agravado(s): Theoplistes Teixeira de Carvalho e Cunha Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 14340-13.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Waldomiro Lino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 19840-54.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Ana Maria do Carmo Silva Matos, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): Lemans



Terceirização de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20240-60.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Agravado(s): Luciano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Agravado(s): Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda. Agravado(s): Glênio Alves Diniz Soares - ME, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 23840-91.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 23841-76.2006.5.05.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Dr. Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): João Santana Lima Neto, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Virgínia Costa de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23841-76.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 23840-91.2006.5.05.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): João Santana Lima Neto, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogada: Dra. Telma Beatriz Infante Paoliello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29100-59.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Wagner Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões correlatas à transcendência, às horas extras, ao intervalo intrajornada, à dedução das horas extras, à rescisão indireta, ao valor da indenização correlata ao dano moral (redução) e à justiça gratuita e, conhecer do referido apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no que concerne à aplicabilidade da Súmula 340 deste Tribunal e ao valor da indenização correlata ao dano moral (majoração). **Processo: AIRR - 29940-88.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Soares, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Fundação Getúlio Vargas, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Renato Santos Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32440-25.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37240-98.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39340-36.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Paulo Rogério Frazão Martim, Advogado: Dr. Nasser Ribas Said, Agravado(s): Edite Charão, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51640-15.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Dorceli da Rocha Machado e Outros, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 55200-77.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Comper, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Adicional salário produção. Isonomia" e "Honorários advocatícios. Requisitos". Conhecer quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição total. Actio nata" e "Intervalo intrajornada. Enriquecimento ilícito" e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe o disposto na Súmula 368 do TST. **Processo: ED-AIRR - 60040-92.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocef, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar dos embargos de declaração. **Processo: RR - 63100-33.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria Célia Soares Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário básico da Reclamante, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta. **Processo: ED-AIRR - 72540-89.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital São Lucas de Santos Ltda. Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Embargado(a): Amarildo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 75540-91.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 75541-76.2006.5.09.0091, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Calixto dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrarezi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**75541-76.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 75540-91.2006.5.09.0091, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Maria Aparecida Calixto dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrarezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 77340-57.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Embargado(a): Pedro Paulo Cascaes e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 78840-69.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Rosanjilis Maria Busanello, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela de 6 (seis) horas; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: AIRR - 90942-57.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Denisi Marchiote Silva, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 97140-81.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Raimundo Albeci Duarte, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 97340-03.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Bastos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100200-25.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Condomínio Edifício Terralheiro, Advogado: Dr. Gevany Manoel dos Santos, Recorrido(s): Rosilda Cardoso Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 100340-04.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Coad -



Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda. Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Embargado(a): Sérgio da Silva Couto, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 104400-23.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): Maria de Lourdes Jansen Pereira, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto à preliminar de error in iudicando para, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária", "limitação da responsabilidade subsidiária" e "indenização do seguro-desemprego"; conhecer quanto à "indenização do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do imposto de renda. **Processo: AIRR - 114740-56.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115940-18.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Domingos Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Di Prospero Gentil Leite, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 117541-90.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Nilton Saturnino dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): Patrus Transportes Urgentes Ltda. Advogada: Dra. Yolanda Gramiscelli de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 123400-31.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 123440-13.2006.5.21.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belarmino Nonato de Albuquerque Júnior e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestividade. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 123440-13.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com RR - 123400-31.2006.5.21.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): Belarmino Nonato de Albuquerque Júnior e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 123440-33.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Leonardo Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Decisão: por





unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 125240-60.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 130300-56.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilson Nunes de Souza Santos, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outros, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "comissão de conciliação prévia"; dele conhecer quanto ao tema "embargos de declaração - caráter protelatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios. **Processo: AIRR - 132940-62.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Augusto de Lima, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Cristiane Braga de Barros, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 133000-90.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda. Advogado: Dr. Isaura Sanae Honda Cáceres, Recorrido(s): Miriam Maria Brasil, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "embargos de declaração" e "cerceamento de defesa"; conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ED-A-AIRR - 133341-79.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SC Indústria de Moda Ltda. Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): Selma Nonato Soares, Advogado: Dr. Fernando de Pinho Taranto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, corrigindo erro material, determinar (i) a reatuação do feito, para fazer constar como advogado da Agravante o Dr. Cláudio Atala Inacio, e (ii) a republicação do despacho de fls. 270, na forma da correta autuação, tornando sem efeito o acórdão de fls. 278/279. **Processo: AIRR - 135940-27.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marly de Oliveira Loubet e Outra, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 143340-86.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Rinaldo Justino da Silva, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157141-18.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): Jane Maria Andrade da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional - Service Coop, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 158300-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 164200-79.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilson Carlos Elias, Advogado: Dr. Klingner da Silva, Recorrido(s): Arrepar Participações S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alessandro Fonseca dos Santos, Recorrido(s): Nova América S.A. - Agroenergia, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 167640-34.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Cícero da Silva, Advogado: Dr. Raimunda Pereira de Araújo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 181300-16.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Creaa, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): Geraldo Palma Júnior, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, confirmar a licitude da dispensa e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos de reintegração e de indenização por danos morais. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fls. 163). **Processo: RR - 187900-80.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Fausto Júnior, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Dow Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Fazenda Campo Verde, Advogado: Dr. Ariovaldo José Zanotello, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da verba pericial. **Processo: Ag-AIRR - 249140-96.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Edson de Jesus Coelho, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade detectada no traslado, prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Eduardo Franco de Lima, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGIME COMPENSATÓRIO 12 X 36 - HORA NOTURNA DE 60 (SESSENTA) MINUTOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observando os limites do pedido, deferir uma hora extra por dia



trabalhado a contar de 2/4/2002, em razão da redução da hora noturna, com os adicionais de 100% (cem por cento) - horas extras - e de 28% (vinte e oito por cento) - horas noturnas - observando-se o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1 do TST, divisor 180, em razão da habitualidade, com os reflexos em descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias com um terço e FGTS; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 354140-32.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clínica Abdo Ltda. Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Leni Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Helder Carlos Kondlatsch, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 474600-65.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Luiz de França Ribeiro, Recorrido(s): Enio Fernandes Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 486500-71.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agnaldo Vicente Cardoso, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "quitação - validade", "horas extras" e dele conhecer no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Também, por unanimidade, conhecer do apelo patronal no que tange as horas extras laboradas em domingos e feriados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que concerne aos tópicos "horas extras - ônus da prova" e "danos morais - revisa íntima". **Processo: AIRR - 1588840-20.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Placibrás da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Arquimeres Amancio da Silva, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1921100-67.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1921140-49.2006.5.09.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): Alarmsat - Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): Paulo Cruz, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1921140-49.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1921100-67.2006.5.09.0006, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU),



Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Paulo Cruz, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Valmir Palu, Agravado(s): Alarmsat - Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Daniel Ricardo Andreatta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3249840-85.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Cristian de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Orlando Brasil de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/09/2010, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3382840-81.2006.5.11.0007 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 3382841-66.2006.5.11.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Nivaldino Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 3382841-66.2006.5.11.0007 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 3382840-81.2006.5.11.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Nivaldino Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300240-60.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIL - Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Romeu Saccani, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 5140-89.2007.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Edésio Gomes Cordeiro, Embargado(a): José Pereira de Arruda Neto, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 7840-76.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Fabio Silva de Almeida, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11740-88.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Giongo, Agravado(s): Elso Engel Neubert, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 22800-10.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR -**



**32140-90.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Idibra Participações Ltda. Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): Silvânia Maria de Assis Paulino, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32200-65.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Antônio Marcos Coelho da Rocha, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada diária superior a seis horas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "Reflexos das Horas extras em repouso semanais remunerados e deste em outras verbas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação à incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 35240-25.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MBM Previdência Privada e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 38600-56.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 38640-38.2007.5.05.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Recorrido(s): Fabiana de Freitas Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mila Batista Dourado, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Luiz Torres Fragomeni, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): Variglog Logística S.A. Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Dessarte reputo prejudicada a análise do tema remanescente. Custas processuais em reversão pela reclamante. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 38640-38.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com RR - 38600-56.2007.5.05.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fabiana de Freitas Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mila Batista Dourado, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Luiz Torres Fragomeni, Agravado(s): Variglog Logística S.A. e Outro, Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 49900-65.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrente(s): Engequip-Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Laerson Medeiros de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e Recorridos ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. e LAERSON MEDEIROS DE VASCONCELOS; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 52700-98.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial Lar Ltda. Advogado: Dr. Simoni Marcon, Recorrido(s): José Carlos Abegg, Advogado: Dr. Édson Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à prescrição e à indenização por danos moral e material; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 62540-43.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Maria Gedalva Avelina dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): Health Coop - Cooperativa de Trabalho e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 69140-50.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Sitramico, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75540-92.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Taiquara de Açúcar e Álcool S.A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Aguinaldo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Botrel Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, tendo em vista não se tratar de processo em fase de execução. **Processo: AIRR - 76740-41.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Helio Tomasi, Advogado: Dr. Edson Carlos Zandoná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 78500-37.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda. Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Embargado(a): Júlio César Cândido Santiago, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 88100-71.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Embargado(a): Vida Seguradora S.A. Advogado: Dr. Eduardo Pavanelli Von Gal de Almeida, Embargado(a): Espólio de Marco Aurélio Teixeira, Advogado: Dr. Plínio Lúcio Lemos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96640-03.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vale S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Osvaldo Acantuarário dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 100740-88.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Aironeide Francisca Góis, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamados apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 102240-16.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Jaú, Procurador: Dr. Hedair de Arruda Falção Filho, Agravado(s): Gabriela de Giacomo Pengo, Advogado: Dr. Dorival Mauro João Pedro, Agravado(s): G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda. Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 115241-24.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115240-39.2007.5.02.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Embargado(a): Geraldo Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 116141-18.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Embargado(a): Márcia Gonçalves Chaves, Advogado: Dr. Raymundo Nonato Botelho de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 119740-62.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Donizeti Marques, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121140-46.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Osi Pureza, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125800-64.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Correia, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "critério de cálculo para remuneração de professores municipais". **Processo: ED-AIRR - 125940-50.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 125941-35.2007.5.04.0015, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Cristina de Mendonça Pereira, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Embargado(a): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 127741-26.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR -



127740-41.2007.5.03.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Ilegitimidade Ativa" e conhecer no tocante à Prescrição por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 133100-27.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valter Megiato, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Violação dos princípios da norma mais benéfica ao trabalhador, do in dubio pro operario, da condição mais benéfica ao trabalhador, da legalidade, da autonomia das convenções coletivas e da isonomia", "Pacta sunt servanda", "Da irrenunciabilidade dos direitos. Da função social do contrato e do direito adquirido", "Dano moral" e "Honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 133600-62.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria das Dores de Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Yara Conceição Guimarães Fernandes, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 133800-41.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Cleber de Barros Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tópico "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - INCORPORAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 64 - transitória - da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a suplementação de aposentadoria referente à parcela participação nos resultados; e dele não conhecer quanto aos outros temas; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROBRAS no tópico "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - INCORPORAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 141940-47.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141941-32.2007.5.06.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Morgana Lacerda de Meira Lima e Outros, Advogado: Dr. José Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Prescrição. Natureza jurídica. Auxílio-alimentação. Empregados da ativa.", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão referente ao auxílio-alimentação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 148100-27.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Otacílio de Sousa, Advogado: Dr.





José Eduardo Marzagão Filho, Recorrido(s): Gafisa S. A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - EMPRESA CONSTRUTORA OU INCORPORADORA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, afastada a premissa de inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; dele não conhecer no outro tema. **Processo: ED-RR - 158100-49.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Hilmar Cassiano, Embargado(a): Leonardo da Rosa Siqueira, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 165340-39.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165341-24.2007.5.02.0464, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): João Bosco Paula de Souza, Advogado: Dr. Vilma Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165341-24.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165340-39.2007.5.02.0464, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Bosco Paula de Souza, Advogado: Dr. Vilma Marques, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186140-34.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): India Mara Rodrigues de Souza Vorobi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): Frimesa Cooperativa Central, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): Condor Super Center Ltda. Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188000-05.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2871-15.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Rita Bonilha de Queiroz e Outro, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: AIRR - 190940-22.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gisele Maria Murari, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Agravado(s): Robério de Oliveira, Advogado: Dr. Norberto Guedes de Paiva, Agravado(s): Union Service Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 196240-74.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr.



Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Antônia Souza Lima, Advogado: Dr. Elaneide Maria Coelho, Agravado(s): Alsa Fort Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 209300-80.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Elísio Delgaudio, Advogado: Dr. Adão dos Santos Nascimento, Recorrido(s): Almir Rogério Alves Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215400-65.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): Construtora Liderança Ltda. Advogado: Dr. Élio Ferreira de Matos Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst/ES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Ausência de recolhimento de custas processuais. Sindicato. Dificuldade financeira não comprovada.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a isenção do recolhimento das custas processuais e conseqüentemente não conhecer do recurso ordinário do sindicato reclamante, restabelecendo, portanto, a sentença primária. Fica prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 218440-29.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 218441-14.2007.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reni Maria Wingert, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outro, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzana Rauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218441-14.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 218440-29.2007.5.04.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outro, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Reni Maria Wingert, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258340-32.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bat Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): José Valter da Silva Santos, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 356300-19.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adir dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. José Antônio Faria de Brito, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divulgação da remuneração. Empresa pública. Dano moral. Não configuração". **Processo: RR - 443485-78.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1597-97.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inácio Sander, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas "julgamento extra petita", por violação ao art. 460 do CPC, e "compensação - PDV", por contrariedade à Súmula nº 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesses tópicos; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo:**



**AIRR - 653540-24.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercado DB Ltda. Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Matos, Agravado(s): Dorival Aparecido Marchi, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904240-93.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Carlos Alberto Bentes Pinheiro, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090740-61.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Conceição de Oliveira Medeiros, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1091900-17.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1091941-81.2007.5.09.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Maria Inez de Souza Santa Rita, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1091940-96.2007.5.09.0005, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 1091940-96.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Maria Inez de Souza Santa Rita, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1091941-81.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1091900-17.2007.5.09.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Inez de Souza Santa Rita, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151240-17.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): Liliane Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavalletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1872200-04.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Catarina Wahltraut Rempel, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Aposentadoria. Impossibilidade de adoção da decisão do STF como actio nata. ADI 1721. Inconstitucionalidade declarada.", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da reclamante, extinguindo a presente demanda com



resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais a reclamante não está isenta, nos termos da sentença de fl. 105. Fica prejudicado o exame dos demais temas suscitados nas razões recursais. **Processo: RR - 1700-76.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrente(s): Laércio Francisco Betiol, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Servidor público celetista. Sexta-parte" e "Multa. Astreintes". Dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública" por violação do artigo 1º-F à Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001. Quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante, por unanimidade, dele não conhecer quanto aos temas "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento" e "Indenização pelas despesas". **Processo: RR - 2540-48.2008.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distribuidora Vale do Poty Ltda. Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Recorrido(s): João de Sousa Oliveira Neto, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2700-57.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Recapasul Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Vanderli Kiliian, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/10/2010, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; e II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-A-AIRR - 4440-27.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Jair Pereira Lopes, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6040-05.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nilton Masato Ikegami, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 7800-38.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Levino Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figuerôa Júnior, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10340-52.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Rogério Soares de Azevedo, Advogado: Dr. Valéria Felix Caetano, Agravado(s): Trade Building Engenharia Ltda. Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-33.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Denilson da



Silva Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20140-56.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Eliane Vieira da Motta Mollica, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogada: Dra. Gisele C. Biazão Ricci, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21100-94.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bebidas Fruki S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Iduino Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MOTORISTA - CATEGORIA DIFERENCIADA - EMPREGADOR NÃO REPRESENTADO NO INSTRUMENTO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da aplicação do piso normativo previsto em norma coletiva da categoria diferenciada; conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 21940-11.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerson Maia de Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - Sindprev/ES, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35940-53.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): João Ricardo do Nascimento, Advogado: Dr. Edgard Freire de Carvalho, Agravado(s): CBS Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 39640-69.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 39641-54.2008.5.04.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Inês Goldschmidt e Outras, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 39641-54.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39640-69.2008.5.04.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Inês Goldschmidt e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 40500-86.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hemovida - Serviços de Nefrologia e Hemodiálise Ltda. Advogada: Dra. Carla Maria Dunley Sanseverino, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Embargado(a): Ana Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Embargado(a): Joaquim B. Cardoso Neto, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Embargado(a): Vaita Santiago Cardoso, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Embargado(a): Godson Borges, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito



modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: ED-RR - 42000-91.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antonia da Cruz Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem efeito modificativo do julgado, apenas para rejeitar as arguições de deserção do recurso de revista da Reclamada e de irregularidade de representação. **Processo: RR - 45000-96.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Lúcia Pereira de Brito, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/10/2010, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conhecia do recurso por irregularidade de representação, dele conhecer por violação ao art. 61, § 1º, II, da Constituição da República e dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a Reclamante das custas por ser beneficiária de justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 46100-11.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Avenida Ltda. Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Recorrido(s): Maria Simone Alves Bezerra, Advogado: Dr. Erivaldo Monte da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48640-13.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. João Sérgio Diôgo, Agravado(s): Arthur Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luanda Dias de Figueiredo, Agravado(s): Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Piauí - Aescapi, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50400-50.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): Alexson Parente, Advogado: Dr. Dalciete Felizardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transcendência" e conhecer quanto ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença em sua integralidade. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 50500-30.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Recorrido(s): Gilberto Artuzo, Advogado: Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de transferência. Permanência na localidade da transferência que perdura há mais de 20 (vinte) anos. Caráter definitivo", por divergência à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro. **Processo: AIRR - 52440-72.2008.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Município de Porto Franco, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Santos, Agravado(s): Leila Dias da Penha Almeida, Advogado: Dr. Francisca Ferreira do Monte Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54740-35.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tursan - Turismo Santo André Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Pena Domingues, Agravado(s): Jorge Pereira Machado, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 62440-92.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BWU Comércio e Entretenimento S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ricardo Imbroisi Filho, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 67000-43.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Garcez e Dell Agnolo Ltda. Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Marcelo Varaschin, Embargado(a): Marcelo Leandro Marcon, Advogado: Dr. Francelise Camargo de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que a parte dispositiva e conclusiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema 'AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DE SALÁRIOS', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação da Reclamada, em relação ao período de suspensão do contrato de trabalho por auxílio-doença, ao pagamento de salários, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e indenização de 40% sobre o saldo do FGTS". **Processo: RR - 74100-38.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido(s): Elias Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Inépcia da petição inicial", "Prescrição. Indenização pela supressão de horas extras habituais. Súmula 291 do TST" e "Inexistência de supressão". **Processo: AIRR - 76540-96.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Jos Mario da Silva Lima, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 76940-08.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Juliana Silveira Mota, Recorrido(s): Ana Lúcia Santana da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ednaldo Germano Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 83400-59.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): Alexandre Belmonte Marques, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83700-11.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): João Antônio de Chaves, Advogada: Dra. Luciana Schleder de Almeida, Recorrido(s): Frigolav Lavanderia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-RR - 83700-91.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ilse Moreira Rosa Empresa Rural - Ivaiporã, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Embargado(a): Donizete Aparecido Agonilha, Advogado: Dr. José Clemente Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 84340-57.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Procurador: Dr. Cristiano Reis Giuliani, Agravado(s): Márcio Alexandre da Silva Sena, Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Agravado(s): Carvalho Queiroz Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 85240-76.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Café Três Corações S.A. Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): Antônio Márcio Marçal, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração quanto à suspeição das testemunhas do Reclamante, considerando a alegada identidade de objeto entre as ações propostas; às parcelas consignadas no termo de rescisão contratual; e quanto à existência de ressalvas nesse documento; III - julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 88100-03.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edison José Guimarães, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 92340-42.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): João Bosco Valente da Silva, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): Help Service - Serviços de Apoio e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92800-51.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Maria Aparecida Valois de Miranda, Advogado: Dr. Gilberto José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 94140-67.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): Equison Silva Sodrê, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Agravado(s): Mucambo Mapa Spontex S.A. Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98940-92.2008.5.14.0005 da 14a. Região**,





Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ângela Caminoto, Agravado(s): Luiz de França Passos, Advogado: Dr. Luiz de França Passos, Agravado(s): Foco Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda. Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Agravado HESCLEI RIDEQUE SILVA RANGEL, e, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100040-56.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valmir Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 105940-60.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Transportes Guanabara Ltda, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): João Domingos de Lima, Advogado: Dr. Elisama Araújo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112640-34.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Bérnago, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 114000-71.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrente(s): Construtora Liderança Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Lyra Nunes de Araújo, Recorrido(s): Moisés Carriço e Outros, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "multa do art. 477, § 8º da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a verba honorária, restabelecer a sentença, no particular; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA. **Processo: ED-RR - 117300-65.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco de Brito Paz, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 118900-53.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Sidnei Borges Freitas, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SDBI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da GIP em sua base de cálculo. **Processo: AIRR - 121240-61.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.G.O. - Construções Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Agravado(s): Benedito Coitinho dos Santos, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Star Fenix Serviços Eletrônicos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124700-65.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Marcos Antônio Almeida Szortika, Advogada: Dra. Lúcia



Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-RR - 130440-40.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Giselle Cândida Clarindo, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 131940-56.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Naara Karoline Amato Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Lara Cristina Ribeiro Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 133340-97.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 133341-82.2008.5.19.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Embargado(a): Espólio de Romualdo Buarque Bandeira, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 133540-52.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): Sabrina Henrique Moreira Zancanella, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda. Advogado: Dr. Sheila Del'Duca Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ENQUADRAMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DOS BANCÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da Reclamante à categoria dos bancários apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no artigo 224 da CLT, excluindo da condenação os benefícios inerentes à aludida categoria; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. **Processo: RR - 136600-04.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Nilda Santo Caruci, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 137700-68.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Karen Souza Braga, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 144040-83.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Marcelo Batista Vieira, Advogado: Dr. Diógenes Augusto Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 156900-12.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Corol Cooperativa Agroindustrial Silos Cambé, Advogado: Dr. Vívian Bastos Luiz, Embargado(a): João Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 170940-07.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Manoel da Cunha Costa, Advogado: Dr. Diógenes Araújo Barbosa, Embargado(a): Up Grade Serviços de Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 171600-47.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): Anderson Mates Pacheco, Advogado: Dr. Marta Corrêa Ramalho, Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litispendência" e "assistência judiciária gratuita"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 208840-66.2008.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A. Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Ueliton Hilario da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252040-39.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mariomar Gêneros Alimentícios Ltda, Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Agravado(s): José Adailton Souza Gama, Advogado: Dr. Martim Lopes Martinez, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 257000-26.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Felício José do Carmo Andreoli, Advogado: Dr. Marcelo Mitsi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Maria Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 302100-37.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1183-13.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Manoel dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): Serviços de Operação, Manutenção e Montagem Ltda. - MSE, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a intempestividade do recurso ordinário da primeira reclamada, restabelecer a sentença na parte em que foi objeto de reforma por meio do indigitado recurso. **Processo: ED-RR - 311700-48.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Velislei Adilson Treuk, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle,



Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 583100-89.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): Orlando de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 930600-06.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. e Outros, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Embargado(a): Eliana Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5740-59.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Transportadora Meca Ltda. Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Alex da Silva, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 12440-19.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12400-37.2009.5.03.0094, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Embargado(a): Ricardo Luís Aleme, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 14240-54.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Edilson Galdino de Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 20000-71.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Thais Kelly da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): Banco BMG S.A. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): RH Time Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Recorrido(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que foi extrapolada a jornada de 6 (seis) horas, com o adicional e os reflexos; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE LIBERAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E FGTS FORA DO PRAZO", por violação ao artigo 477, § 8º, DA CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no aludido dispositivo; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. **Processo: RR - 20000-49.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Rafael Almeida Amaral, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO DE REVISTA DO BMG: conhecer no tema "MULTA - ANOTAÇÃO NA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo no tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS - REFLEXOS EM



REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por violação ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças salariais, pela inobservância do piso salarial ou de reajustes previstos nas normas coletivas, nos repousos semanais remunerados; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de horas extras previsto nas normas coletivas aplicáveis aos bancários; conhecer do Recurso no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; e dele não conhecer quanto aos outros temas; II - RECURSO DE REVISTA DA PRESTASERV: julgar prejudicado o exame quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS - REFLEXOS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", "HORAS EXTRAS - ADICIONAL PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS" e "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS"; não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24940-41.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Antonia Socorro Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26840-83.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luís Silva Pereira, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 27240-85.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tarcisa Rita da Silva, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 32440-09.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 32441-91.2009.5.21.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Aragão de Araújo, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 32441-91.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 32440-09.2009.5.21.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Agravado(s): Maria Aparecida Aragão de Araújo, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 35240-91.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mário Célio Paes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): Johnson Controls do Brasil Automotivo Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 37300-91.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Sérgio Roberto dos Santos,



Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes da condenação; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 37600-60.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): Hilbert Hil Carreira do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Recorrido(s): FSM Comunicação Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 11% a cargo do empregado sobre o valor total do acordo homologado; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA". **Processo: Ag-AIRR - 38940-94.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Cruvinel Neto, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 39100-07.2009.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Cleonilda Lima Pontes, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Costa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Reclamado aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas. **Processo: Ag-AIRR - 42040-27.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo José Gomes de Souza, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44140-52.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Barboza da Silva, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 44700-73.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Lúcia Pires, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Dr. Luiz Dilnei Borges dos Anjos, Recorrido(s): Ciaca - Consórcio Intermunicipal de Apoio a Criança e Adolescente de Jaguaruna, Sangão e Treze de Maio, Advogado: Dr. Vera Lúcia Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 44940-98.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edimar Nicanor de Sousa, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 45340-03.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Barbosa da Silva Filho, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 51740-52.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telelistas (Região 1)



Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Ronaldo Viegas Dias, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Marina Van Huyse Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52040-34.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jacks Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 53440-39.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Agravado(s): Weliton de Miranda Costa, Advogado: Dr. Nívea Maria Santos Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59040-86.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Igreja Batista Floresta em São Marcos, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): Josiane de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 116400-47.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1014-47.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcus Vinicius de Mello, Advogada: Dra. Marilene de Oliveira Silva Pereira, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 124340-96.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hypermarchas S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): Ronaldo Martins Gomes da Silva, Advogado: Dr. Demetrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 134340-19.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Antônio Lara, Advogada: Dra. Fabíola de Araújo Cardoso, Agravado(s): Pedro Ivo Ferreira Caminhas, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 161700-51.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Alberti Vieira Vitoriano, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221700-70.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Afonso Ambrósio, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Tatiana Vitorette Preve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 227-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vetorial Siderurgia Ltda. Advogado: Dr. Viviane Castro, Agravado(s): José Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa de Brito Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232-73.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Mariana Dias Rosa Rego, Agravado(s): Construtora Andrade Nascimento Ltda. - Conad, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 404-04.2010.5.10.0000**



**da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Cruvinel Neto, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437-42.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeferson Medeiros Santos, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Rafaella de França Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edson Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Débora May, Agravado(s): Rosimere Inácio Pereira, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 552-90.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edina Santana Ramos, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Agravado(s): Jozias Lopes da Costa, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 599-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Roberto Fontes, Advogado: Dr. Norberto Miguel de Souza, Embargado(a): Fábrica de Aguardente Santa Rosa Ltda. Advogada: Dra. Rafaela Neves Selles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 718-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): Manoel Luiz da Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moysés Pereira de Mello, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Agravado(s): Medidata Informática S.A. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-18.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 858-59.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lásaro Augusto da Silva, Agravado(s): Consuelo Mendes de Paula, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-10.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Coronel dos Santos, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Fayad, Agravado(s): Expresso Mato Grosso Ltda. Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 850-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):





Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): Philippe Rodrigues Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Velox Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 858-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 809-18.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consuelo Mendes de Paula, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-23.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora Big Ben Ltda. Advogado: Dr. Alberto Indequi, Agravado(s): Carla Martins Lobo, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 116400-47.2009.5.18.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivo S.A, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Marcus Vinicius de Mello, Advogada: Dra. Marilene de Oliveira Silva Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039-39.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mara Timbers do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Maria do Carmo do Nascimento, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-13.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 302100-37.2008.5.08.0126, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviços de Operação, Manutenção e Montagem Ltda. - MSE, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Espólio de Manoel dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-14.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Germano Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raneer Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): Claudete Fatima Gafuri, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "acidente de trabalho - responsabilidade" por violação ao artigo 7º, XXVIII, da constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a obrigação de pagamento da pensão mensal, com reflexos, e a indenização por dano moral (fls. 246/247). Inverto o encargo dos honorários periciais dos quais isento a Reclamante; e II - dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: AIRR - 1301-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Foods S.A. -



Brf, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): André de Lima e Silva, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronivaldo de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1455-39.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edivan Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1535-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anderson José Domingues de Assis, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 443485-78.2007.5.12.0034, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): Inácio Sander, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1629-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Severino Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Jania Maria da S Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Petribu S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marcelo Antônio de Souza, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1793-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Petribu S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Joel Carlos de Mascena, Advogada: Dra. Anne Eline Menezes de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1918-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Julio César Damasceno de Freiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-**



**93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Felipe Campos Eiras, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1923-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sylvania Pereira de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1969-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Porto Seguro Solução Profissional em Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Germano de Souza, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2065-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Labgen Comércio, Distribuição e Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Leandro Barbalho Conde, Agravado(s): Eber Lins Carvalho de Lima, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094-46.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Haliene Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Diego E. B. de Oliveira, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2271-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2272-66.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Isaias Pereira de Lima Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2272-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2271-81.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Isaias Pereira de Lima Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2409-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Loureiro Ferreira, Agravado(s): Edilson de Moura Lourenço, Advogado: Dr. Wanderley M. da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2817-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Paulo Roberto Nogueira e Outro, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2871-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 188000-05.2007.5.15.0128, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Vinicius Greggi Losano, Agravado(s): Ana Rita Bonilha de Queiroz e Outro, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2897-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Cipriano da Costa, Advogado: Dr. Roberto Rivelino de Oliveira Souza, Recorrido(s): Cartonagem Jauense Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo César Rossagnesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 3160-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Helena Braconnot Fonseca, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de deferir o pagamento das sétima e oitava horas, como extras, e seus reflexos, bem como determinar a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 3722-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Thiago Miguel da Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4522-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4523-57.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Elias Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4523-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4522-72.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Elias Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4757-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.-Supervia, Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Laerte Grusman, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Eurico Cesar Rodrigues da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10272-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): Mari Neide Possamai Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa



Fortis, Agravado(s): Antônio Cesar Prato, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11219-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11766-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestor Roberto Osmarini, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12055-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Rosani Catharina Weschenfelder, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - exposição à radiação ionizante", "reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras e no adicional noturno" e "honorários periciais". Também, por unanimidade, dele conhecer no tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à primeira parte da Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário-base da reclamante, nos termos da referida súmula. Ainda, por unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios - base de cálculo." **Processo: AIRR - 12409-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Gerson Luiz Schnorr, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12821-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação de Empresas do Condomínio Industrial General Motors, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Maria da Guia Braz dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Cassela Novoa, Agravado(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13688-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Luiz Bodnar, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do pedido de demissão"; "adicional de insalubridade - grau máximo - laudo pericial" e "reflexos do adicional de insalubridade"; dele conhecer quanto ao tema "repouso semanal remunerado - reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: AIRR - 14627-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanusa Elisabete da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Nienov, Agravado(s): Calçados Ramarim Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14932-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15067-23.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denise Menezes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Sant'Anna, Advogada: Dra. Adriana Staub, Agravado(s): Círio Administradora de Valores Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Promaxi Serviços de Processamento Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15067-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14932-11.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Círio Administradora de Valores Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Promaxi Serviços de Processamento Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Fuchs das Neves, Agravado(s): Denise Menezes Sant'Anna, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16138-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): Deivid Felisardo Rocha, Advogado: Dr. Márcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma